

A HERESIA NO MEDIEVO MEDITERRÂNEO: CONEXÕES ENTRE O CRISTIANISMO, O JUDAÍSMO E O ISLAMISMO

THE HERESY IN THE MEDIEVAL MEDITERRANEAN: CONNEXTIONS BETWEEN CHRISTIANITY, JUDAISM, AND ISLAM



EDUARDO JORGE CHÍXARO SARRAFF DE REZENDE¹⁰²

Resumo

Este artigo pretende analisar a heresia enquanto subproduto das relações existentes entre as três principais religiões monoteístas que conviveram no período medieval e no ambiente mediterrânico, principalmente a partir do século VII, quais sejam: o cristianismo, o judaísmo e o islamismo. Deste modo, visa estabelecer uma introdução acerca da temática de acordo com as conexões que são apresentadas pela historiografia mais atual, especialmente sob a ótica da autora Christine Caldwell Ames, cuja sua obra “*Medieval Heresies: Christianity, Judaism, and Islam*”, traz-nos um panorama que deslinda questões específicas sobre pontos comuns e divergentes das ortodoxias cristã, judaica e islâmica, notadamente quando se estuda a questão da heresia e do herege, todavia, a pergunta que se apresenta seria no sentido de saber a viabilidade de transpor o conceito de heresia para as principais religiões monoteístas?

Palavras-chave: Heresia; Mediterrâneo; Cristianismo; Judaísmo; Islamismo.

Abstract

This article aims to analyze heresy as a byproduct of the relationships between the three main monotheistic religions that coexisted in the medieval period and the Mediterranean environment, especially from the seventh century, which are the Judaism and Islam. Thus, it aims to establish an introduction about the theme according to the connections that are presented by the most current historiography, especially from the perspective of the author Christine Caldwell Ames, whose recent work "Medieval Heresies: Christianity, Judaism, and Islam" brings us a panorama that clarifies specific questions about common and divergent points of Christian, Jewish and Islamic orthodoxies, especially when studying the issue of heresy and heretic. However, the question he poses would be whether it would be possible to transpose the concept of heresy to the main monotheistic religions?

Keywords: Heresy; Mediterranean; Christianity; Judaism; Islam.

Introdução

Este artigo pretende elaborar um quadro comparativo acerca da heresia no medievo mediterrânico e que acolhe, no espaço e no tempo, as religiões de maior

¹⁰² Mestrando em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF) - Área de Concentração: História Social, Setor Temático: História Medieval. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Amazonas (1996). Pós-graduado em Direito Público pela UNISAL/Lorena-SP (2005). E-mail: esarraff@id.uff.br



proeminência à época, a partir do ponto de existência comum entre elas. Quer sejam o judaísmo e o cristianismo com as suas respectivas construções seculares, quer seja o islamismo, que se estabelecerá somente na segunda década do século VII, por Maomé (570-632 EC), pretendemos analisar se a heresia, tanto sob o ponto de vista dogmático quanto político-social, ganha contornos e influências que se transformam com o passar do tempo de suas existências, por intermédio de conexões e peculiaridades que merecem ser destacadas e reconhecidas devido à frequência e profundidade de ditos contatos inter-religiosos, bem como se seria possível transpor o conceito de heresia, tipicamente originário da ortodoxia cristã, para as demais religiões monoteístas.

Christine Caldwell Ames, professora norte-americana da Universidade da Carolina do Sul, em seu livro intitulado “*Medieval Heresies: Christianity, Judaism, and Islam*”, destaca que a heresia surgiria como um subproduto e ao mesmo tempo um fator de aceleração no tocante à unidade e diversidade de credos, justamente a partir do momento em que ocorreriam contatos entre si. Nesse sentido, a autora afirma que judeus, cristãos e muçulmanos “[...] foram todos em algum lugar, em algum momento, uma minoria religiosa. E todos experimentaram os impulsos conflitantes de unidades e diversidade dos quais a heresia era tanto um subproduto quanto um acelerador [...]”¹⁰³ (AMES, 2015, p. 19).

Com efeito, seria preciso mencionar o fato de que o Mediterrâneo surgiria como palco central das interações dessas três religiões, sejam elas de maior ou menor incidência, na medida em que as inúmeras viagens, correspondências, guerras e trocas comerciais permitiriam contatos que vão muito além do aspecto que as justificariam em si, extrapolando para questões de ordem religiosa, política e intelectual, por exemplo. Nesse diapasão, aderimos à concepção espacial braudeliana acerca do Mediterrâneo, que advoga a sua extensão para além do oceano em si, uma vez que inclui as regiões que, de algum modo e sob certas particularidades, sofrem a influência de sua vida econômica. Fernand Braudel, em sua obra clássica “O Mediterrâneo e o Mundo Mediterrâneo na época de Filipe II”, assim escreveu

Se não se tiver sempre presente a realidade deste vasto e complexo espaço, deste Grande Mediterrâneo, será muitas vezes difícil compreender a história do mar Interior; ponto de concentração de tráfego de riquezas e retransmissor dessas mesmas riquezas (por vezes perdendo-se irremediavelmente), o

¹⁰³ “[...] Christians, Muslims, and Jews were all somewhere, at some point, a religious minority. And all experienced the conflicting pulls of unity and diversity of which heresy was both by-product and accelerant. [...]” (AMES, 2015, p. 19)



Mediterrâneo só pode avaliar-se globalmente pelas suas áreas de influência [...] (BRAUDEL, 1983, v.1, p. 194).

David Abulafia, historiador britânico e professor da Universidade de Cambridge, na introdução da sua obra “O Grande Mar: uma história humana do Mediterrâneo”, destaca os vários nomes atribuídos ao Mediterrâneo:

Conhecido em inglês e nas línguas românicas como o mar “entre as terras”, o Mediterrâneo recebe e já recebeu inúmeros nomes: “Nosso Mar” para os romanos, o “Mar Branco” (*Akdeniz*) para os turcos, o “Grande Mar” (*Yam gadol*) para os judeus, o “Mar do Meio” (*Mittelmeer*) para os alemães e, mais incerto, o “Grande Verde” dos antigos egípcios. Autores modernos contribuíram para o vocabulário, cunhando epítetos como o “Mar Interior”, o “Mar Rodeado”, o “Mar Cordial”, o “Mar Fiel” de diversas religiões [...] (ABULAFIA, 2014, p. 16).

O mesmo autor, no seu artigo intitulado “*Mediterranean History*”, muito bem destaca que “[...] Foi no Mediterrâneo que **religiões**, economias e sistemas políticos se encontraram, se absorveram e se chocaram [...]”¹⁰⁴ (ABULAFIA, 2012, p. 4, grifo e tradução nossos). O Mediterrâneo para o referido autor seria um teatro de mistura cultural e religiosa com intensidade de relações. Por isso, consideramos que o palco mediterrânico seria tão interessante para se estudar a questão da heresia em uma análise comparativa e sob uma perspectiva historiográfica atual. Não se pode ignorar que tais relações ocorreram e que, mesmo minimamente, propiciaram situações e conseqüências que se prolongam no tempo e no espaço. Fernand Braudel, por sua vez, assevera que o Mediterrâneo seria “[...] uma encruzilhada muito antiga. Há milênios tudo converge em sua direção, fundindo e enriquecendo sua história: homens, animais de carga, veículos, mercadorias, navios, idéias [sic], **religiões**, artes de viver.” (BRAUDEL, 1988, p. 2, grifo nosso).

Em relação ao período proposto para uma delimitação temporal, consideraremos a ideia de que tais religiões no período medieval, em que pese tenham adotado calendários diferentes, conviveram a partir do surgimento do islamismo durante o que convencionou-se denominar Idade Média sob uma imposição eurocêntrica, entre os séculos VII e XV. Longe de adotarmos tal visão eurocêntrica, utilizaremos essa periodização como forma de estabelecer um limite temporal ordinário que propicie uma análise mais próxima do leitor, sem se afastar das considerações acerca das características e visões do outro – no caso, judeus e muçulmanos –, de modo a valorizar ao máximo a abordagem pretendida.

¹⁰⁴ “[...] It was in the Mediterranean that **religions**, economies, and political systems met, absorbed one another, and clashed. [...]” (ABULAFIA, 2012, p. 4, grifo nosso).



Como dito acima, o calendário que orienta as três religiões difere em termos de sistemas de datação. O cristianismo baseia-se no calendário gregoriano que estamos acostumados a lidar; os judeus considerariam o ano de criação do mundo como sendo o primeiro, numa diferença em relação ao gregoriano de 3.700 anos; com relação aos muçulmanos, o seu início dá-se com a fuga de Maomé para Medina, em 622 EC. Dessa forma, a fim de estabelecer uma datação, vamos adotar o calendário gregoriano, por ser costumeira e estar mais próxima da nossa realidade e inteligibilidade, em consonância também com o entendimento de Ames (2015. p. 131).

A convivência entre indivíduos cristãos, muçulmanos e judeus ocorreria no período em que a historiografia denominaria de Idade Média, de sorte que o que mais importaria numa análise conjuntural em qualquer tema específico, seria justamente a consideração de que tal convívio seria uma realidade indefectível, cujo resultado final sobrepõe-se às questões secundárias de nomenclatura ou arbitramento, embora deva-se ponderar acerca das idiosincrasias de cada grupo religioso que se pretende analisar, bem como as críticas às considerações destacadas por Ames na sua obra acima mencionada.

Para além das comparações inerentes às três religiões que se comunicam e circulam no ambiente mediterrânico, seria necessário abrir uma breve observação no sentido de que trataremos aqui de uma abordagem do seu objeto sob a ótica da história conectada, haja vista que ultrapassaria “[...] as tradicionais barreiras geográficas e temporais [...]” (CÂNDIDO DA SILVA, 2020, p. 12), de modo a apresentar a dinâmica característica do mundo medieval, muitas das vezes considerado estático e estereotipado por parte da própria historiografia do século próximo passado.

A heresia como subproduto: uma análise introdutória

A heresia tem sido muito estudada, especialmente por historiadores medievalistas. De modo inescapável, torna-se muito comum direcionar tal estudo no sentido de se estabelecer ligações entre determinada documentação como fonte primária e o discurso decorrente da respectiva análise, sem se atentar para as relações existentes entre outras religiões que interagiriam no mesmo período e que, de alguma forma, influenciariam certas tomadas de decisões por aqueles que teriam o poder para tal ou que estariam envolvidos diretamente. Esse escopo ampliado significaria, *a priori*, buscar estabelecer pontos de inflexões nos quais se poderia identificar as circunstâncias em que as diferenças religiosas seriam aceitáveis ou toleradas e o momento em que passariam ao grau de



inaceitáveis, consideradas ainda as variáveis de pertencimento e identidade inerentes a cada uma das religiões.

Ademais, faz-se necessário pontuar as críticas ao entendimento de que seria possível estabelecer conexões da heresia para as três religiões que embasam esse artigo, incluído indiretamente o cristianismo oriental, de modo a absorver ou não tal possibilidade diante de realidades tão distintas, ou seja, advogar a ideia de que o conceito de heresia seria transponível e gozaria de certa inter-relação.

Vale ressaltar que, em dados momentos históricos, a heresia estaria no centro das discussões mais destacadas dos respectivos períodos e isso ocorreria no mais alto nível de tratamento existente à época, a ponto de justificar, por exemplo, a excomunhão de um imperador e de vários integrantes da nobreza, o afastamento de suas funções de clérigos de alto escalão, a condenação indivíduos comuns e/ou seus grupos sociais e, além disso, inscrever alguns líderes papais no seleto rol de celebridades históricas até hoje reconhecidas, como foi o caso dos papas Gregório VII (1020-1085), com a sua luta contra a interferência laica na Igreja e que abre caminho para o que convencionou-se denominar de Reforma Gregoriana, bem como Inocêncio III (1060?-1216), no tocante ao seu fervoroso combate à heresia e aos hereges.

Para os cristãos latinos sob a batuta da Igreja romana, baseados numa interpretação estabelecida no *Dictatus Papae*¹⁰⁵, de 1075 EC, da lavra do papado de Gregório VII, haveria a chamada “teoria das duas espadas”, em que uma delas seria a temporal (*gladius materialis*) e a outra a espiritual (*gladius spiritualis*), em que caberia ao sumo pontífice o controle e a administração de ambas, embora esse a cederia, de forma graciosa, porém revogável, ao imperador que teria o dever de submissão àquele. Os cristãos gregos, por sua vez, veriam a figura do imperador bizantino como um sucessor dos grandes defensores da igreja desde o Império Romano – personificados em Constantino e Teodósio –, considerando-o uma espécie de guardião da ortodoxia. Para os judeus, na condição de apátridas e governados ora por muçulmanos, ora por cristãos, a depender do local de sua instalação, haveria uma disputa entre alguns líderes políticos e os rabinos. Já para o islamismo, a princípio, ocorreria uma estreita ligação entre estado e

¹⁰⁵ *Dictatus Pape*: "Só o Pontífice Romano se diz, por direito, universal" (c. 2); "Só ele pode depor bispos e readmití-los" (c. 3); "Os príncipes só devem beijar os pés ao Papa" (c. 9); "É lícito ao Papa depor os imperadores" (c. 12); "O legado do Papa preside a todos os bispos nos concílios"; "As causas mais importantes de qualquer igreja devem ser trazidas a Sede Apostólica" (c. 21); "A Igreja Romana nunca errou" (c. 22); "Não é católico aquele que não estiver de acordo com a Igreja Romana" (c. 23). Fonte: HESPANHA, António M. **Cultura Jurídica Europeia**: Síntese de um milénio. Coimbra: Almedina, 2012.



religião como ideal de unidade religiosa e política, o que findou por ruir no decorrer do tempo, restando uma relação de constante negociação entre os líderes religiosos e políticos em que estes últimos buscariam a reputação de protetores da fé.

A heresia para os cristãos, segundo muitos historiadores, decorreria da interpretação da palavra grega “*hairesis*”, que significaria uma “escolha” ou “ação de pegar”, provavelmente em alusão ao pecado original em que Eva estenderia a mão para colher o fruto proibido como primeira iniciativa discordante em desafio às ordens divinas e com conotação reprovável, como defende José D’Assunção Barros (2010, p. 5). A pretensa ortodoxia cristã, mais especificamente a católica, buscou associar-se às regras estipuladas pelo alegado Cristo e repassadas diretamente aos seus chamados Apóstolos. Em suma, a ortodoxia romana centrou-se basicamente na tradição apostólica, na autoridade episcopal, nos textos sagrados e na imposição de uma universalidade discursiva, cujo pano de fundo visaria a manutenção do poder e domínio da Igreja na sociedade do Ocidente medieval.

Para o historiador francês Jérôme Baschet, a Igreja seria a instituição dominante da sociedade medieval europeia – logicamente a partir do século X –, embora reconheça que tal domínio não seria absoluto e livre de contestações, de modo que “[...] A Igreja sempre deve afrontar inimigos criados pela dinâmica de sua própria afirmação e indispensáveis à progressão dela [...]” (BASCHET, 2006, p. 244); nesse sentido, podemos muito bem entender que a heresia, enquanto instrumento discursivo utilizado pela Igreja romana, visaria a preencher essa necessidade de escalar inimigos e criar dinâmicas de sobrevivência para a manutenção do seu poder e domínio, o que parece não ocorrer de forma mais escancarada nas demais religiões monoteístas.

Um dado que merece ser registrado indicaria que metade da população europeia seria pagã na Idade Média, como defende Alfred Maury (1972, p. 143). Com isso, ao considerarmos ainda que o cristianismo atinge a sua consolidação territorial na Europa no fim do século X, podemos dizer que do choque decorrente de uma cultura eclesiástica em constante desenvolvimento e de uma considerável influência pagã que disfarçaria velhas superstições, serviria como um embate mais silencioso que explícito e que mais tarde redundaria nos movimentos ditos heréticos a partir do século XI. Se no convívio social o indivíduo aparentaria ser cristão, no templo particular da sua casa continuaria com suas práticas pagãs, e isso deve ser considerado quando se estuda o indivíduo ou o grupo social que se declara cristão no medievo e seus embates considerados heréticos.



Por outro lado, a Igreja romana e sua ortodoxia estabelecida precisou positivar a sua integridade de forma solene, o que não ocorre nas demais religiões aqui destacadas. O *Decretum*, de Graciano, por exemplo, como ponto de referência e consolidação do Direito Canônico, apresenta-nos essa formalidade nos seguintes termos: “C. XI. **A Igreja Romana não sucumbiu a nenhuma heresia**. Da mesma forma o Papa Eusébio Aos bispos de Thuscia, epist. III. Na Sé Apostólica, a religião católica sempre foi mantida fora da mancha”¹⁰⁶ (2007, p. 802, grifo e tradução nossa). Como se vê, a Igreja arrogou-se uma isenção moral e dogmática, que decorreu de uma ação precipuamente normativa, para impor-se em julgamentos com uma pretensa superioridade, geralmente relacionados à excomunhão e ao anátema decorrentes do que se queria definir como heresia.

Para os judeus, a heresia decorreria de uma interpretação centrada na consideração de que haveria crenças erradas, seja através da idolatria em si ou da adoração politeísta. Tal interpretação seria discutida na *Mishná* e no *Talmud*. Segundo Ames (2015, p. 10), a palavra em hebraico que melhor significaria heresia seria “*minut*”, assim como o herege “*kofer*” (negador, incrédulo). Vale ressaltar que as comunidades judaicas governadas por muçulmanos se comunicavam em árabe, e não por meio do hebraico; para tanto, adotariam a expressão “*madhhab*”, com o intuito de identificar rabanitas e caraítas como possíveis heréticos.

Já os muçulmanos utilizariam a palavra “*zanadiqa*” para referir-se aos hereges e “*zandaqa*” ou “*zindiq*”, termo esse de origem persa assimilado pelo idioma árabe, para designar heresia maniqueísta com características dualistas desde o século III, até expandir-se como referência a uma crença errônea e, por isso, insuportável ou inadmissível, conforme descreve Ames (2015, p. 11).

Diante de tais considerações, resta-nos indagar se poderíamos entender ou não a existência da heresia como um conceito primariamente cristão também em relação ao judaísmo e ao islamismo, já que não haveria nesses últimos uma estrutura institucional estabelecida. Ora, de fato, a pergunta que ficaria em nossas mentes seria no sentido de que, se ao contrário do cristianismo romano e grego, o judaísmo e o islamismo não se organizariam institucionalmente, como estabelecer a heresia – enquanto elemento discursivo – como passível de condenação, controle e/ou punição por uma autoridade com poder para tal? Tal resposta buscaremos dar no decorrer desse artigo.

¹⁰⁶ C. XI. Romana ecclesia nullis heresibus succubuit. Item Eusebius Papa. [Episcopis Thusciæ, epist. III]. In sede apostolica extra maculam semper est catholica seruata religio.



Insta mencionar que é preciso entender que a existência da heresia e o herege dependeria diretamente de um argumento que os defina e declare, seja de forma anterior ou posterior¹⁰⁷, com supedâneo nas interpretações de uma pretensa ortodoxia. Como nos diz Georges Duby: “[...] Todo herético torna-se tal por decisão das autoridades ortodoxas. Ele é, antes de tudo, um herético aos olhos dos outros [...]” (DUBY, 2011, p. 209). Além disso, é importante estar ciente de que, muitas das vezes, a própria heresia moldaria a ortodoxia *a posteriori* enquanto reação a posicionamentos considerados errôneos ou inadequados pelas autoridades sacerdotais, como bem destacaria Walter Bauer (2010), desde pelo menos a década de 1930.

Segundo Monique Zerner (2017, v. 1, p. 561) “O problema da heresia nasce com o cristianismo [...]”, de modo que não se poderia afastar a ideia de que o cristianismo deva ser considerado como o ponto inicial da heresia e ocupou boa parte da produção textual dos seus mais eminentes teóricos como Agostinho de Hipona (*De heresibus*, no século V) e Isidoro de Sevilha (Etimologias, no século VII), entre outros, na busca de estabelecer as balizas que orientariam a cristandade ocidental e sua pretendida ortodoxia, sem esquecer a existência dos concílios, declarações de fé e uma hierarquia clerical com vistas à sua definição doutrinária. O que excedesse tais definições poderia ser considerado herético, desde que não contrariasse interesses maiores da Igreja, geralmente tais interesses seriam políticos e econômicos, o que colocaria a questão doutrinal ou dogmática em segundo plano.

A Igreja, notadamente no período de nossa delimitação temporal, encaixou-se muito bem nas estratégias e na dinâmica discursivas que pretendeu estabelecer, de modo que a “[...] heresia e a ortodoxia não derivam de um exagero fanático dos mecanismos doutrinários, elas lhes pertencem fundamentalmente” (FOUCAULT, 2014, p. 40). Ocorreria, como defendeu o filósofo francês Michel Foucault (1926-1984), um questionamento constante do sujeito que fala e do respectivo enunciado, para quem concorreria, caso considerado como uma fala inassimilável, os procedimentos de exclusão (excomunhão, por exemplo) e os mecanismos de rejeição (censura).

Deve-se aduzir, no entanto, o fato de que a flexibilidade atribuída à noção de heresia ganha contornos diferenciados, uma vez que são rígidos por interesses diversos e que se sobrepõem uns aos outros, a depender dos atores envolvidos, dos objetivos

¹⁰⁷ Consideramos os termos “anterior ou posterior”, porque a heresia, ao contrário da definição moderna de direito penal que só haveria crime se lei anterior o houvesse definido, a heresia era muitas vezes declarada *a posteriori* pelos cânones e decretais oriundos da Igreja romana.



dissimulados e do contexto político-institucional. Nesse aspecto, podemos verificar que as disputas de poder no islamismo e no judaísmo, justamente pela falta de uma organização institucional bem estabelecida, não teriam contornos bem definidos e unívocos a ponto de unir os mais variados grupos em torno de objetivos comuns e perenes.

Além disso, para entender a heresia como um elemento discursivo do Ocidente medieval, podemos nos valer dos ensinamentos de Nachman Falbel, que em sua obra “Heresias Medievais”, ressalta a cooperação do poder temporal no que concerne ao combate ao que se entendia por heresia para os cristãos e sua estreita relação sociocultural estabelecida na fidelidade do vassalo para com o seu senhor – pedra angular do feudalismo –, nos seguintes termos:

A natureza da sociedade feudal cristã conduzia à visão da heresia como quebra da ordem divina e social alicerçada sobre *a fides*. O braço secular não deixou de atuar segundo os ditames de uma sociedade de guerreiros, que via na heresia uma falta grave, equivalente no plano religioso à quebra de um juramento de fidelidade do vassalo a seu senhor, de tal modo que “infidelidade” social e religiosa se confundem. E, à medida que aumentava o número de heresias e a sua influência, procurava-se aperfeiçoar os instrumentos mobilizados para combatê-las (FALBEL, 1976, p. 15).

Assim, para o islamismo e para o judaísmo, mesmo sem a adoção de uma estrutura hierárquica ou minimamente institucionalizada, como apresentariam aos seus fiéis uma ortodoxia que, uma vez desafiada, estivesse preparada para punir e excluir os seus possíveis hereges? Essa reflexão deve considerar a ideia de que tanto o islamismo quanto o judaísmo seriam mais difusos e informais quando o assunto tratava de autoridade religiosa e propagação dos seus conhecimentos religiosos, com claras influências locais determinantes e que estabeleceriam interpretações variadas.

Para o islã, a diferença de opinião entre muçulmanos seria um dom divino, segundo um de seus inúmeros provérbios. Ademais, para o Alcorão, em seu versículo 2-256¹⁰⁸, não haveria compulsão na religião. Tudo isso indica que existiria no judaísmo e no islamismo um viés de tolerância e assimilação das diferenças, mas não de forma absoluta. Outrossim, seria preciso entender que a heresia enquanto desvio de uma pretensa ortodoxia, pode perfeitamente existir e se propagar nos mais variados ambientes, independentemente da capacidade de punição efetiva advinda de uma determinada autoridade.

¹⁰⁸ 2-256. Não há imposição quanto à religião, porque já se destacou a verdade do erro. Quem renegar o sedutor e crer em Deus, Ter-se-á apegado a um firme e inquebrantável sustentáculo, porque Deus é Oniouvinte, Sapiantíssimo. Fonte: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/le000001.pdf>, Acesso em: 28 dez. 2022.



No islamismo, a tolerância religiosa seria decorrente da diversidade dentro do próprio Islã, durante o período dito medieval, e a consideração de que a diferença de pensamento seria como um dom de Deus para os fiéis, o que tornaria a dupla ortodoxia-heresia incompatível com a sua realidade em termos mais amplos. Para mais, a caracterização do Islã como uma espécie de sociedade total em que estado e religião estariam unificados, não prosperou como idealizado, justamente devido à sua pluralidade e diversidade decorrentes dos vários níveis de compromisso políticos, étnicos e sociais dos seus mais diversos grupos. A prova disso poderia ser identificada, *a priori*, quando sunitas e xiitas dividem o islã, passadas algumas décadas da morte de Maomé, em 632 EC, por exemplo. Insta destacar que os muçulmanos entendiam que o Novo Testamento e a Bíblia hebraica seriam textos corrompidos, todavia, a sua capacidade de tolerância reconhecera que cristãos e judeus, os chamados “Povos do Livro”, veneravam o mesmo seu Deus, como assevera Abulafia (2014, p. 182).

Mesmo diante desse quadro, no entanto, ainda seria possível identificar pontos discretos em que heresia e ortodoxia surgiriam no universo islâmico, pois haveria uma base de crença comum aos múltiplos credos concorrentes, notadamente estampada no Alcorão e no exemplo de vida de Maomé como sua autoridade complementar. No momento em que essa base comum passaria a identificar os desvios como uma inovação – e toda inovação seria um erro segundo os ensinamentos de Maomé –, surgiria a transgressão ao estabelecido pelo consenso dogmático e que poderia ser punida, justamente sob a consideração de que haveria uma pressentida influência negativa advinda tanto do judaísmo quanto do cristianismo. Além do mais, afastando-se da base comum, haveria uma subversão do uso do termo heresia quando governantes e religiosos lutam entre si pela autoridade religiosa primária, ou determinada escola/ensino discordasse do líder político, como bem destaca Ames (2015, p. 52).

No judaísmo, a autoridade religiosa estaria na figura do rabino e nas redes rabínicas esparsas que mantinham, apesar das distâncias, certo contato, mas que não poderia configurar uma centralização capaz de impor uma suposta ortodoxia e, por conseguinte, combater qualquer heresia. Além disso, via de regra, os judeus submetiam-se às autoridades políticas de cristãos e muçulmanos, com mínimas possibilidades de determinar punições mais comuns ao ambiente cristão ocidental no período do medievo, em que pese o senso de crença certa ou errada estivessem presentes na consciência religiosa judaica a ponto de permitir a exclusão do indivíduo ou grupo discordante e,



quando necessário, apelar às autoridades a que estavam submetidos com o intuito de punir crenças pretensamente falsas, como assevera Ames (2015, p. 48).

Críticas às comparações conceituais da heresia nas religiões monoteístas

As críticas à obra de Ames não tardariam a surgir, principalmente pelo historiador Mathieu Terrier (2018), em artigo intitulado “*L’hérésie: un concept transposable?*”. O referido autor baseia-se primeiramente num verbete do “*Dictionnaire des faits religieux*”, de Allain Le Boulluec (2010), no qual este afirmaria, de forma categórica, que seria imprudente transpor o conceito de heresia para as demais religiões monoteístas, haja vista que dito conceito não seria universal pelas circunstâncias de sua produção desde pelo menos os primeiros séculos do Cristianismo e as evoluções históricas específicas e particularidades sociais e culturais do Ocidente medieval que decorreriam.

Para Terrier (2018, p. 144), a teologia islâmica não teria qualquer termo próprio para designar a heresia como uma espécie de dissidência religiosa e que a palavra “*hartaqa*” seria uma terminologia de origem europeia advinda dos cristãos orientais e não da Pérsia, como defende Ames. Com efeito, nem o judaísmo e nem o islamismo, conheceriam o equivalente a instituições religiosas com a existência de uma autoridade como ocorreria no cristianismo grego ou mesmo latino. O clero dessas religiões seria fragmentado ou multicéfalo, incapaz de estabelecer qualquer tipo de coerção com vistas ao combate à dissidência, o que findou por permitir vários magistérios dogmáticos que se atribuiriam o *status* de “opinião correta”, ou seja, uma ortodoxia própria em relação às diversidades entre xiismo, ismailismo, sufismo e sunismo, por exemplo.

Aliás, para o islamismo já haveria a assimilação de uma diversidade de correntes de forma expressa. Daí decorreria a afirmação de Maomé, trazida na própria introdução da obra de Ames (2015, p. 20), ao declarar que “O profeta Maomé certa vez previu que, como ‘os judeus estão divididos em setenta e uma seitas [e] os cristãos em setenta e duas, minha comunidade será dividida em setenta e três seitas’. [...]”¹⁰⁹, numa clara afirmação de que haveria uma multiplicidade de dissidências nas três religiões monoteístas e que, tanto ortodoxia quanto heterodoxia em cada uma delas, conviveriam pelo menos por um tempo até que uma seita de cada religião salvar-se-ia às demais.

¹⁰⁹ The Prophet Muhammad once predicted that as ‘the Jews are divided into seventy-one sects [and] the Christians into seventy-two, my community will be divided into seventy-three sects.’ [...] (AMES, 2015, p. 20).



Ainda segundo Terrier (2018, p. 144), Ames teria feito uma análise rápida demais – e por isso mesmo perfunctória – acerca dos vários termos utilizados no islamismo e no judaísmo para designar o desvio religioso e associá-lo aos termos heresia e herege, numa tentativa equivocada de adequar o discurso e padronizá-lo às três religiões partindo-se do cristianismo latino. Vale destacar que Ames tinha noção exata do desafio que estaria enfrentando ao mexer no vespeiro de comparações que pretendia fazer. Se realmente não se admite possível transpor o conceito de heresia para as demais religiões monoteístas, considerando para tanto a genealogia da palavra, a sua evolução histórica e as características estruturais de cada uma delas, deve-se considerar que as comparações podem ser feitas livremente, de modo a permitir que se estabeleça certos paradigmas e paralelos, se não conceituais, ao menos circunstanciais que permitam deslindar pontos comuns e divergentes como uma espécie de tradução por aproximação ou interpretação indireta.

Outro alvo das críticas de Terrier no seu artigo supramencionado seria a obra “*Hérésies: une construction d’identités religieuses*”, uma coletânea de artigos de vários autores e organizada por Christian Brouwer. Em sua introdução, Brouwer (2015, p. 10) considera que, apenas a princípio, não seria necessário para a construção discursiva da heresia a ingerência de um poder político-teológico com o fito de determinar uma pretensa ortodoxia, por isso seria admissível a transposição do conceito para o catolicismo oriental, para o islamismo e para o judaísmo. Como exemplo, o supramencionado autor destacaria a situação do Cristianismo especificamente no período de constituição da sua ortodoxia, no final da Antiguidade, o que nos parece uma análise bastante simplista e restrita em termos temporais que não se sustentaria na sequência histórica subsequente.

Brouwer (2015, p. 11), em contrapartida, faz uma referência muitas vezes ignorada pela imensa maioria dos estudos sobre a heresia ao destacar que estes referem-se primordialmente à questão da heterodoxia enquanto divergência doutrinária ou dogmática, mas que haveria também a ocorrência da chamada heteropraxia, ou seja, a divergência de práticas que na maioria das vezes seria tolerada. E, assim como são ignoradas pelos estudiosos, muitas das vezes poderiam ser igualmente ignoradas pelos líderes religiosos, que veriam nas simples divergências de práticas, meros desvios sem consequências puníveis, por exemplo, a ponto de não ser considerada uma heresia em sua plena concepção de modo a permitir ou ensejar o seu combate mais efetivo.

Considerações Finais



Dessa forma, portanto, podemos defender que a heresia para as principais religiões que circularam no Mediterrâneo medieval continuará a ser um tema instigante, pois, se em termos gerais e amplos significaria um discurso de poder baseado numa suposta verdade divina que se autoevidenciaria e que, por conseguinte, materializar-se-ia numa interpretação doutrinária imposta por aquele – ou aqueles – que teria poderes para tal; de forma mais estrita, deveria considerar a dinâmica que envolve momentos específicos da história que demandam ações e reações passíveis de interpretações e reinterpretações capazes dissecar o uso do termo e identificar os motivos pelos quais teria sido ignorado ou destacado em determinados momentos para justificar ações – ou até mesmo inações – de uma elite religiosa contra os supostos transgressores do que se entenderia como aceitável.

A depender da delimitação temporal pretendida e do espaço específico da pesquisa, o tema da heresia e sua relação com as mais diversas religiões pode apresentar conclusões diferentes, embora reconheçamos a existência de pontos comuns que formam uma interseção conceitual que permitiria transpor o conceito para o objeto de estudo.

Segundo Ames (2015, p. 44), deve-se considerar ainda o fato de que a heresia não seria de todo domínio daqueles que estariam no topo do poder, haja vista que haveria acusações de heresia nas minorias religiosas, de modo que se ampliaria as variáveis de análise daqueles que pretendem estudar o tema, a depender do objeto de pesquisa. Nesse sentido, igualmente não se poderia dizer que a heresia estaria dissociada de textos sagrados como a Bíblia hebraica, o Alcorão ou até mesmo o Novo Testamento, que invariavelmente registraram os perigos decorrentes da desunião da comunidade, seja por desvios de condutas ou expressão de pensamentos, embora tenham ocorrido inúmeros exageros interpretativos propositais que marcariam a sua época e findariam por exceder ao seu próprio tempo, com reflexos que perduraram por muito tempo.

Há que se refletir sempre que o historiador interessado na temática da heresia não pode se afastar da busca pelas conexões existentes entre o islamismo, judaísmo e cristianismo a partir das relações estabelecidas entre tais religiões, mesmo considerando as mais variadas críticas, de modo que se possa apresentar um estudo o mais completo possível e cada vez mais afastado de uma visão puramente eurocêntrica, sob pena de limitar e excluir importantes considerações historiográficas e conceituais que poderiam ampliar horizontes de pesquisa e conclusões historiográficas.

Afinal, como nos adverte Abulafia (2013, p. 14), se o Mediterrâneo – o Mar Fiel das religiões –, seria um teatro de interações culturais e religiosas intensas,



invariavelmente as relações que se apresentam nesse palco não podem ser estudadas de forma excludente e sob um único direcionamento teórico e analítico que o limite, máxime se considerarmos que o conceito de heresia deve ser encarado como algo dinâmico e multifacetado e, justamente por esse motivo, aceita análises sob os mais variados prismas, desde que para tal seja justificadamente bem fundamentado.

Data de Submissão: 30/12/2022

Data de Aceite: 05/04/2023

Referências

ABULAFIA, David. **Mediterranean History**. London: Oxford University Press, 2013. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/6818144/mod_resource/content/0/ABULAFIA%20David%20-%20Mediterranean%20History%20%282012%29.pdf. Acesso em: 30 jun. 2022.

ABULAFIA, David. **O Grande Mar: uma história humana do Mediterrâneo**. Tradução: Cássio de Arantes Leite. 1. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2014.

AMES, Christine Caldwell. **Medieval Heresies: Christianity, Judaism, and Islam**. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.

BARROS, José D'Assunção. **Heresias na Idade Média: Considerações sobre as Fontes e Discussão Historiográfica**. Revista Brasileira de História das Religiões, [s. l.], ano II, n. 6, 1 ed. 1, p. 3-46, 6 fev. 2010. Disponível em: www.dhi.uem.br/gtreligiao. Acesso em: 6 jun. 2022.

BASCHET, Jérôme. **A Civilização Feudal: do Ano 100 à Colonização da América**. São Paulo: Globo, 2006.

BAUER, Walter. **Orthodoxie et hérésie aux débuts du christianisme**. Paris: Cerf, 1971.

BRAUDEL, Fernand. **O Mediterrâneo e o Mundo Mediterrâneo na Época de Filipe II** - v.1. Lisboa: Martins Fontes, 1983.

BRAUDEL, Fernand. **O Espaço e a História no Mediterrâneo**. 1ª. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1988.

CÂNDIDO DA SILVA, Marcelo. Uma História Global Antes da Globalização? Circulação e Espaços Conectados na Idade Média. **Revista de História**, São Paulo, n. 179, p. 1-19, 2020.

DECRETUM GRATIANI. Excerptum corpus Iuris Canonici. Pars Prior. Romae. 2007. Disponível em: [http://www.documentacatholicaomnia.eu/03d/1139-1150_Gratianus_de_Clusio_Concordantium_Discordantium_Canonum_seu_Decretum_Gratiani_\(Friedberg_1879\).LT.pdf](http://www.documentacatholicaomnia.eu/03d/1139-1150_Gratianus_de_Clusio_Concordantium_Discordantium_Canonum_seu_Decretum_Gratiani_(Friedberg_1879).LT.pdf). Acesso em: 8 ago. 2022.



DUBY, Georges. Heresias e Sociedades na Europa Pré-Industrial, séculos XI-XVIII. *In*: DUBY, Georges. **Idade Média, Idade dos Homens**: do amor e outros ensaios. Tradução: Jônatas Batista Neto. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

FALBEL, Nachman. **Heresias Medievais**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1976.

FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso**. Aula Inaugural no Collège de France, Pronunciada em 2 de dezembro de 1970. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

LE BOULLUEC, Alain. **La notion d'hérésie dans la littérature grecque**: IIe-IIIe siècles, Paris: Institut d'Études Augustiniennes, 1985.

LE BOULLUEC, Alain. Hérésie, *in*: *Dictionnaire des faits religieux*. Paris: Presses universitaires de France, 2010. p. 470-476.

MAURY, Alfred. Persistência dos ritos pagãos. *In*: MAURY, Alfred. **Magia e Astrologia** (1860). São Paulo: Artenova, 1972. p.116-147.

SHARASTANI, Muhamamd. **Muslim Sectis and Division**: The Section on Muslim Sects in Kitab al-Milal wa 'l-Nihal. Tradução: A. K. Kazi, J. G. Flyn. 1. ed. London: Kegan Paul, 1984. Disponível em: <https://www.worldcat.org/pt/title/muslim-sects-and-divisions-the-section-on-muslim-sects-in-kitab-al-milal-wa-l-nihal/oclc/10022016>. Acesso em: 8 dez. 2022.

ZERNER, Monique. **Inventar a Heresia?**: discursos polêmicos e poderes antes da Inquisição. 1. ed. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2009.